PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.229 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCz$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil cruzados novos), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

ÓRGÃO - 01-LEGISLATIVO

UNIDADE:	Câmara Municipal	
Código :	3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz$ 70.000,00
	3.1.1.3. - Obrigações patronais	NCz$ 4.000,00
	3.1.3.2. - Outros serviços e encargos	NCz$ 5.000,00
	ÓRGÃO - 02- EXECUTIVO	
UNIDADE:	2.1 - Gabinete do Prefeito e dependências	
Código :	3.1.3.2. - Outros serviços e encargos	NCz$ 20.000,00
UNIDADE:	2.3 - Procuradoria Jurídica	
Código :	3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz$ 30.000,00
UNIDADE:	2.7. - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
Código :	3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz$160.000,00
	3.1.3.2. - Outros serviços e encargos	NCz$ 40.000,00
UNIDADE:	2.10. - Setor de ensino de 1º Grau	
Código :	3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz$230.000,00
UNIDADE:	2.12. - Divisão de Assistência Social	
Código :	3.1.2.0. - Material de consumo	NCz$ 11.000,00
	TOTAL	NCz$570.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura da presente lei, os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de novembro de 1989

Adalceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL